



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA 08-2019

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na manutenção e ou instalação de portões de enrolar automáticos para realizar reparos nos dois portões da garagem do TRE-CE, localizada na rua Visconde do Rio Branco 1362.

2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1. Os dois portões de acesso dos carros a referida garagem estão danificados impossibilitando a entrada e saída de veículos deste Tribunal. A contratação deve ser feita pelo meio mais célere pois o setor de manutenção deste órgão não dispõe de ferramentas, peças ou pessoal especializado nesse tipo de manutenção.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

3.1. MANUTENÇÃO DE PORTÕES DE ENROLAR AUTOMÁTICOS:

Reparo de dois portões de enrolar automáticos, com acionamento elétrico, dimensões de 3,00 x 3,00 metros. Ambos os equipamentos apresentaram术 desalinhamento que acabaram danificando as chapas e a fixação no cilindro que compõem sua estrutura, o que resultou na impossibilidade de abertura ou fechamento automáticos. É necessário também a instalação de placa eletrônica para acionamento por controle remoto em um dos portões, a correção de possível defeito estrutural na calha de rolagem do portão, e a possível substituição de peças que estejam danificadas, seja nos componentes eletrônicos ou mecânicos do portão. **(CATSERV 18406)**

4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

4.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 05 (vinte) dias, a contar da comunicação, via fax ou e-mail, da nota de empenho em favor da CONTRATADA.

5.2. O serviço deverá ser executado de tal forma que não prejudique a segurança noturna do local, devendo-se providenciar anteparo para fechamento do local, em caso da necessidade de retirada dos portões por uma ou mais noites.

5.3. O serviço e peças deverão ser entregues atendendo rigorosamente às especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

6.2. Rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa interessada deverá apresentar proposta de preços, na qual conste seu CNPJ, devendo estar assinada pelo seu representante legal, e ainda constar a descrição do objeto de forma detalhada e/ou fazendo menção a este Termo de Referência.

7.2. realizar o serviço dentro das especificações exigidas neste instrumento, obedecendo o prazo e demais condições de execução.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reias) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8.2. A contratada deverá possuir, como condição para o pagamento, na data de emissão da ordem bancária, os documentos de regularidade perante a União (tributos e contribuições federais), as obrigações trabalhistas (Justiça do Trabalho), bem como o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (C.E.F), devidamente válidos e atualizados.

8.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais

9.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) *advertência por escrito;*
- b) *multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item em atraso, em caso de descumprimento do prazo para entrega, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);*
- c) *multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento parcial das*

obrigações dispostas neste Termo de Referência;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da citada lei n.º 10.520/2002;

g) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da lei n.º 8.666/1993.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.4. As sanções estabelecidas nos itens 10.2.a, 10.2.e, 10.2.f e 10.2.g poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 12.2.c e 12.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier a faze jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início em dia de expediente.

11. DA GARANTIA

11.1 Deve-se fornecer a garantia de 12 meses dos serviços realizados e peças instaladas, contados da data do aceite do serviço pela contratante.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após o recebimento do material, a análise será realizada pelo gestor do contrato, os servidores **Felipe Leão de Araújo** ou **João Rogério Alexandrino de Mendonça**, a fim de que seja verificada sua concordância com as especificações técnicas exigidas.

12.2. Após a análise, estando o serviço dentro das especificações solicitadas, será dado o aceite do recebimento e consequente certificação da nota fiscal da contratada pelo gestor ou substituto legal.

13. O gestor do contrato será **Felipe Leão de Araújo** o o substituto será o **João Rogério Alexandrino de Mendonça**.

Fortaleza/CE, 24 de setembro de 2019.

João Rogério Alexandrino de Mendonça

Seção de Administração Predial

De Acordo

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração

Obs.: Eventuais dúvidas sobre o presente documento poderão ser esclarecidas através do endereço eletrônico: sapre@tre-ce.jus.br , ou ainda pelo telefone: (85) 3453-3759 (Josias, Felipe)